

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10840/003.399/92-34

MSR

Sessão de : 24 de março de 1995

ACORDAO NR. 103-16.267

Recurso nr: 85.738 - IRPF - EXS: 1989 A 1991

Recorrente : DONATO CAVALCANTI

Recorrida : DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP

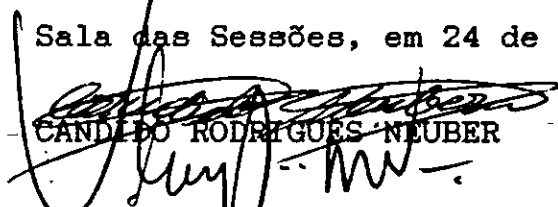
LANCAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCICIO DE 1989 A 1991 - Na confirmação do lançamento matriz, confirma-se o pertinente decorrente.

E indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DONATO CAVALCANTI,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1995

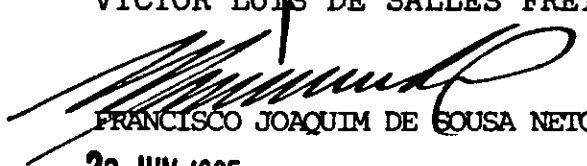

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Sonia Nacinovic, Cesar Antonio Moreira e Flávio Almeida Migowski. Ausente, o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



CURSO NR: 85.738
ORDAO NR: 103.16.267
CORRENTE : DONATO CAVALCANTI

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram diferenças de Imposto de Renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta para a parcela do IRPF dos exercícios de 1989 a 1991.

A decisão monocrática de fls. 64/65 julgou improcedente a impugnação, mantendo o crédito tributário lançado.

No seu apelo de fls. 69/70 a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

E o relatório.



ACORDAO NR: 103.16.267

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nr. 103-16.016, entendeu de negar provimento ao recurso ali formulado, por igual fica negado o vertente apelo no âmbito da exigência maior. Apenas de excluir a TRD no período de fevereiro a julho/91.

Brasília (DF), em 24 de março de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

